

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 148/2021, de autoria do Vereador Rosinaldo Bual que “**DISPÕE** sobre a possibilidade de coleta pelos laboratórios conveniados à rede pública do município de materiais para exames laboratoriais de idosos, acamados, portadores de deficiência, dentre outros, em suas residências.”

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 148/2021**, de autoria do Vereador Rosinaldo Bual. Quanto à análise de mérito desta Comissão, vislumbra-se que o projeto apresenta impedimentos legais quanto à competência para legislar, estando em dissonância com o artigo 2º, da Constituição Federal, vejamos:

Art. 2º: São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Nota-se que o projeto de lei se trata de matéria relacionada ao Sistema Único de Saúde, sendo de competência federal, tratada, notadamente, pela lei federal nº. 8080/1990, dispondo sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Dessa forma, o projeto interfere na prestação de serviço oferecida pelo Sistema Único de Saúde - SUS, determinando que os laboratórios conveniados ao SUS forneçam atendimento domiciliar nos casos que determina

Ademais, vale salientar outro ponto em que há a impossibilidade de interferência legislativa, que é em relação às questões contratuais firmadas entre o Município e os seus prestadores de serviços.

Portanto, entendemos que há inconstitucionalidade na propositura, visto que viola o princípio da Independência e Harmonia dos Poderes, previsto no art. 2º. da

Constituição Federal, bem como a incompetência do Município para legislar sobre o Sistema Único de Saúde.

Assim, somos **CONTRÁRIOS** ao Projeto de Lei nº 148/2021.

É o nosso parecer.

Manaus, 04 de abril de 2023.



Vereadora Profª Jacqueline
Relatora

